

ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Fundação Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava/PI

Validade: 30 dias

Teresina/PI, 17 de janeiro de 2024.

Sumário

1. Proposta de Serviço.....	3
2. Fundamentação Jurídica	3
3. Equipe Responsável.....	5
4. Trabalhos a Serem Realizados	5
5. Prazo de Realização dos Trabalhos	6
6. Prazo de Validade da Proposta.....	6
7. Remuneração	6
8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	7

1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo o ajuizamento de ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de **São João da Canabrava/PI** e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

2. Fundamentação Jurídica – Singularidade do Serviço

O Sistema Único de Saúde (SUS) engloba inúmeros procedimentos, como um simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo o escopo de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do Brasileira.

O SUS, tem previsão constitucional e vasta regulamentação normativa, apresentando-se com um sistema complexo, voltado para o atendimento médico-hospitalar da população

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

O modelo utilizado para a execução destes atendimentos complementares considerou o disposto na legislação vigente que disciplina a matéria, qual seja, a Constituição Federal (artigos 196 a 200); Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, identificada como Lei Orgânica da Saúde, e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos Serviços correspondentes e dá outras providências; e, a Lei Federal nº 8.142, de

28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades de estrutura do Estado não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços prestados pela rede privada.

No entanto, os contratos do ente público com a iniciativa privada são submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS. Porém, os hospitais da rede privada e pública têm acumulado prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais, uma vez que ocorre a inobservância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Inúmeros hospitais da rede pública de saúde já ajuizaram ação judicial visando o equilíbrio econômico no contrato de prestação de serviços, possibilitando a equiparação das tabelas SUS x TNEP x IVR.

Como é sabido, a referida tabela não tem amparo legal, gerando prejuízos às entidades privadas e públicas que exercem serviços auxiliares ao SUS que se veem obrigadas a retirar receitas do atendimento privado para cobrir os gastos com os procedimentos prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A União Federal, ao determinar os valores pelos quais entende ser cabível o ressarcimento quando do atendimento de beneficiários do sistema público por meio da tabela TUNEP, entende que o valor dos atendimentos a serem pagos a seu favor é bem maior do que ela mesma paga aos parceiros públicos do SUS, causando desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa da União.

3. Equipe Responsável – Notória Especialização

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com 02 (dois) profissionais responsáveis:

Diretor Geral – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador Jurídico – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Além destes profissionais, todos sócios do **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

4. Trabalhos a serem realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, em elaboração de petição para obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o **Município de São João da Canabrava/PI** e a União Federal, bem como

recuperação dos valores retroativos que deixaram de ser pago nos último 05 (cinco) anos.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente após a regular contratação (através de procedimento administrativo) e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples ou arquivo eletrônico).

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

7. Remuneração

Para a demanda proposta, **propõe-se honorários *ad exitum*** no percentual de **20%** (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo **Município de São João da Canabrava/PI**, ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, em decorrência da atuação do escritório ora proponente. com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município.

Estima-se que o **Município de São João da Canabrava/PI** tenha direito a receber o valor de **R\$ 83.236,35** (oitenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 74, III alínea c da Lei nº 14.133/21.



JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A.